



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 19 DE JULHO DE 2006.

*Cria vagas para concurso público, faz consolidação do total de cargos efetivos existentes no município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas e extintas outras na forma que se segue, consolidando o total de cargos de provimento em caráter efetivo do Município de São João Nepomuceno:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS OU EXTINTAS	TOTAL DISPONÍVEL
Auxiliar de serviços gerais	220	03	223
Servente/cantoneira escolar	70	00	70
Agente administrativo	44	00	44
Oficial I	36	00	36
Oficial II	15	(-) 9	06
Oficial III	05	(-) 3	02
Agente Fiscal	08	(-) 4	04
Escriturário	12	00	12
Monitor	21	(-) 6	15
Professor Regente I	170	20	190
Professor Regente II	0	54	54
Atendente de Saúde	28	00	28
Agente Comunitário de Saúde	20	05	25
Motorista I	25	03	28
Motorista II	10	00	10
Operador de Máquinas	06	02	08
Auxiliar de Enfermagem	21	00	21
Técnico de Nível Médio	10	00	10
Técnico de Nível Superior	43	00	43
Supervisor Escolar	04	04	08
Professor de Educação Física	02	00	02
Monitor de Educação Física	04	(-) 3	01
	774	91 - 25 = 66	840

§1º. Fica inserida a função de serralheiro na descrição detalhada do cargo de oficial I contido no Anexo IV da lei municipal nº1861/1996.

*Emu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§2º. Ficam enquadrados na classe de professor regente I os atuais ocupantes de cargos efetivos com atribuições de professor e requisitos previstos no Anexo Único desta lei.

§3º. Ficam enquadrados na classe de professor regente II os atuais ocupantes de cargos efetivos com atribuições de professor e requisitos previstos no Anexo Único desta lei.

§4º. Os cargos de professores regentes II serão providos originariamente mediante concurso para a especialidade necessária, com números e quantitativos definidos no edital, respeitados os limites acima, percebendo-R\$6,60 (seis reais e setenta centavos) por hora/aula ministrada.

§5º. As atribuições do cargo de Professor Regente estão previstas na lei municipal nº2164/2002 e no Anexo Único desta lei.

§6º. Os cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior serão providos originariamente mediante concurso com números e quantitativos definidos no edital, respeitados os limites acima.

Art.2º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com as seguintes competências:

- I- realizar estudos sócio-econômicos e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais deste segmento;
- II- atuar na proteção básica, contribuindo para prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- III- atuar na proteção social especial, contribuindo para proteção de situações de risco graves;
- IV- realizar estudos individualizados, a critério da administração, buscando respaldar as políticas, programas, ações e atividades municipais voltadas a assistência social;
- V- receber, avaliar e encaminhar os necessitados que procuram o Poder Executivo, indicando à administração as soluções mais viáveis;
- VI- orientar e subsidiar as políticas de assistência social municipal, principalmente as que envolverem auxílios financeiros diretos, em caso de carência ou quando o interesse público assim o exigir;
- VII- orientar a administração sobre as solicitações das entidades assistenciais, quando envolverem subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação;
- VIII- estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- IX- promover e incentivar campanhas sociais com vistas a garantir o bem estar da comunidade;
- X- executar outras atividades correlatas a divisão ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Assistência Social promoverá:

- I. revisão e racionalização das lotações numéricas e nominais, visando maior eficiência das atividades desenvolvidas com o advento desta lei;
- II. redimensionar e adequar as estruturas físicas para comportar a nova estrutura humana revista e racionalizada.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br

CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social desenvolver-se-ão dentro das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela promoção das políticas públicas voltadas para o turismo, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 19 de julho de 2006.

*Edmea Machado*

EDMEA MOREIRA MACHADO  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 19/07/06 conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Sônia Mexava*  
Ass: Funcionário Responsável

CPF-057.125.396-45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## ANEXO ÚNICO

### PROFESSOR REGENTE – requisitos amplos

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível médio completo de magistério para professor regente I;
- Curso de nível superior, de licenciatura, de graduação plena em institutos superiores de educação, para professor regente II.
- Jornada de trabalho: 5 horas diárias, sendo considerado regência 4 h para professor regente I e 25 horas semanais, sendo considerado regência 18 h/a (duração da h/a = 50 minutos) para professor regente II, ficando as horas restantes da jornada, destinadas ao exercício de atividades extra-classe, não obrigatoriamente exercidas na escola;
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam mais esforço intelectual de complexidade média a alta, com esforço físico em grau mais reduzido.

### PROFESSOR REGENTE I – requisitos específicos

#### ATRIBUIÇÕES:

- Ministras aulas ou atividades voltadas a educação infantil nas creches e pré-escolas, bem como nas escolas públicas municipais nas séries iniciais do ensino fundamental;
- Estimular as crianças, desenvolvendo os sentidos físicos e conferindo condições para seu desenvolvimento emocional saudável;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente, etc.;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extra-classe, valorizando os costumes, folclore a cultura local;
- Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
- Promover a educação ambiental, cívica e moral dos alunos;
- Proferir educação de noções básicas de higiene e saúde;
- Promover a alfabetização dos alunos;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes nota;
- Incentivar o interesse dos alunos por questões afetas à cultura e ao desporto;
- Realizar demais atividades correlatas para a qual possua aptidão física e intelectual determinadas por seus superiores ou ser remanejado dentro da classe de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da administração e com a classificação brasileira das ocupações – CBO.

*am*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## PROFESSOR REGENTE II – requisitos específicos

### ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar aulas dentro da sua graduação ou atividades voltadas a educação em escolas públicas municipais nas séries finais do ensino fundamental;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes nota;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extra-classe;
- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- Promover a educação moral, cívica e ambiental dos alunos;
- Incentivar a prática de leitura e do desporto;
- Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- Incentivar a pesquisa e as práticas de laboratório;
- Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- Desenvolver cursos de aprimoramento profissional dos professores públicos municipais.
- Desenvolver atividades físicas com os alunos.
- Realizar demais atividades correlatas para a qual possua aptidão física e intelectual determinadas por seus superiores ou ser remanejado dentro da classe de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da administração e com a classificação brasileira das ocupações – CBO.

Certifico que publiquei o/a Ata  
retro em 19/04/06, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ida M. Xavier  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 057.125.896-48

SMU